



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 13/2014

O Município de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução Conama Nº 237/1997, Resolução Consema Nº 288/2014, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº **0227/13**, sob Protocolo Nº **0136/13** e Parecer Técnico Nº **085/2014** acostado nos autos, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO ao:

EMPREENDEDOR: IVO PIAIA

EMPREENDIMENTO: IVO PIAIA SUINOCULTURA

CPF ou CNPJ: 343.513.100-49

ENDEREÇO: LINHA ZANATTA, S/N, INTERIOR

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 0114,22 - Criação de Suínos – Unidade Produtora de Leitões Até 21 Dias – Com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos, com capacidade máxima para 65 matrizes.

1. Localização: LINHA ZANATTA, S/N, Fração do Lote Rural Nº 43 da 5ª Secção Fortaleza – TAQUARUCU DO SUL/RS;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE 27º23'45,5" – LONGITUDE 53º27'48,4";

3. Responsável Técnico: Tiago Luersen Piaia, Registro CREA SC995595, ART nº7660638. Responsável pelas atividades de Diagnóstico Ambiental, Laudos / Pareceres / Assessoria. Guilherme Luza Mariani, Registro CREA RS188066, ART nº 7120794. Responsável pelas atividades de Meio Ambiente.

Com as seguintes condições e restrições:

1 - Quanto a continuidade de atividade consolidada em Área de Preservação Permanente:

1.1. nas Áreas de Preservação Permanente, até o término do prazo de adesão ao PRA de que trata o § 2º do art. 59 da Lei Federal Nº 12.651/2012, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008, as quais deverão ser informadas no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida a adoção de medidas de conservação do solo e da água, conforme § 15 do art. 61-A da mesma lei.

1.2. o empreendedor deverá:

1.2.1. **implantar** em prazo não superior a 1(um) ano, o processo de recuperação de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) degradadas localizadas na propriedade, observando as medidas e métodos citados no artigo 61-A da Lei Federal 12.651/2012, acompanhando o processo de regeneração por um período mínimo de 4(quatro) anos a fim de garantir a efetiva recomposição destas áreas;

1.2.2. **encaminhar** ao órgão ambiental municipal relatório técnico evolutivo do desenvolvimento da recomposição ao final de cada ano até o término do prazo citado no item anterior;

1.2.3. **cumprir** todas as exigências citadas na licença ambiental;

1.2.4. **preservar** os exemplares nativos e as formações vegetais localizadas em qualquer local em minha propriedade nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

1.2.5. **sempre** que necessário, buscar orientação técnica referente ao manejo dos recursos naturais em sua propriedade;

1.2.6. **adotar** medidas de conservação do solo e da água permanentemente em toda propriedade;

1.2.7. **cumprir** todas as considerações técnicas citadas no Plano de Controle de Riscos Ambientais relativo à atividade em questão, apresentado no projeto de licenciamento ambiental;

1.2.8. **manter-se** inscrito no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e efetivar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), observando os prazos previstos na Lei Federal Nº 12.651/2012, Decreto Federal Nº 7.830/2012 e Decreto Federal Nº 8225/2014, atendendo todas as exigências em especial às Áreas de Florestas, APPs e Área de Reserva Legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

1.3. o empreendedor deverá remeter ao órgão ambiental municipal a cópia da prova de inscrição do CAR até seu prazo final estipulado em lei, do contrário, perderá a garantia de continuidade da operacionalização de sua atividade e conseqüente cancelamento da licença ambiental.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1. ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;

2.2. os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem com capacidade mínima de 200 metros cúbicos;

2.3. a aplicação dos dejetos estabilizados provenientes da atividade não poderão ser lançados numa distância menor de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;

2.4. não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

2.5. as carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas à compostagem em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

2.6. o proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;

2.7. sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado;

2.8. caso não haja o cumprimento das exigências aqui impostas, esta licença ambiental perderá sua validade.

3. Quanto às condições da propriedade:

3.1. as construções deverão conter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais a fim de evitar a contaminação das águas e do solo;

3.2. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

3.3. deverão ser preservadas e recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

3.4. o empreendimento e a esterqueira deverão ser mantidos isolados a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;

3.5. deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

3.6. é proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 5.197/67, Lei Federal Nº 9.605/98 e Lei Estadual Nº 11.520/00, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

3.7. a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

3.8. deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;

3.9. não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinados aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal Nº 9.974/00;

3.10. armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

3.11. deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;

3.12. as esterqueiras deverão ser mantidas permanentemente cercadas com tela específica pra este fim.

4. Quanto aos Riscos Ambientais:

4.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal do Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

5. Quanto à Publicidade da Licença:

5.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

6. Outras observações:

6.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);

6.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

7. Para a renovação da LICENÇA de OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

7.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

7.2. Cópia da licença ambiental expedida;

7.3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e documentação anexa exigida;

7.4. Memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada, isto é, com a mesma capacidade de animais e o manejo dos resíduos permanece de acordo com as condições desta Licença de Operação;

7.5. ART do responsável pelas informações técnicas apresentadas, pelo manejo e disposição final dos dejetos suínos ao solo, construções agropecuárias, pelo manejo da compostagem de animais mortos e assessoria geral no que compete à atividade em tela;

7.6. Apresentar a comprovação de inscrição no CAR e adesão ao PRA;

7.7. Comprovação das adequações exigidas, caso conste nos itens desta licença;

7.8. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

Obs.: a renovação da Licença de Operação deverá ser encaminhada em até **120 dias** antes do seu vencimento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **730 dias (2 anos)** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, **automaticamente perderá sua validade**. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente ao Setor Municipal de Meio Ambiente de Taquarucu do Sul / RS, sob pena do empreendimento identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença não exime o empreendedor de sofrer penalidades em lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições deste. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:
10/11/2014 à 09/11/2016

Taquarucu do Sul, 10 de novembro de 2014.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VANDERLEI ZANATTA
Prefeito Municipal